

*Handwritten signature in blue ink.*

## CONTRATO-PROGRAMA

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Manuel António Mendes Teixeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e o **Associação de Patinagem Artística, Danças e Desportos Sociais das Terras de Basto**, n.º de pessoa coletiva 513 244 581, com sede na Avenida Cardeal D. António Ribeiro, 4860 - 149 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Custódio José Mendes Martins, na qualidade de Presidente da Direção adiante designado como Segundo Outorgante.-----

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

### CLÁUSULA 1.ª

#### Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a execução do seu projeto de cariz Social, cultural e desportivo ao longo do ano de 2026 , nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente Contrato-Programa.-----

### CLÁUSULA 2.ª

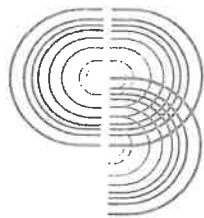
#### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 10.000,00€ (dez mil euros) que será pago após assinatura do Contrato-Programa.-----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.-----

### CLÁUSULA 3.ª

#### Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do referido projeto/iniciativas, nos termos seguintes:-----



Handwritten signature in blue ink.

- a) A cedência do Pavilhão Gimnodesportivo de Arco de Baúlhe, até 30 horas semanais, para treinos e competições dos escalões de patinagem artística; -----
- b) A cedência do Pavilhão Gimnodesportivo de Arco de Baúlhe, até 72 horas anuais, para competições e eventos desportivos de patinagem artística.-----
2. O apoio referido nos números anteriores, estimado em 28.193,80€€ (vinte e oito mil, cento e noventa e três euros e oitenta cêntimos), destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.-----

#### CLÁUSULA 4.ª

##### Indicadores do Projeto

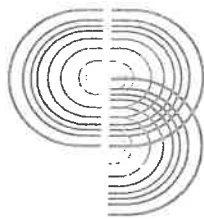
No âmbito do projeto objeto do presente Contrato-Programa são definidos os seguintes indicadores:--

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:-----
- a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Programa acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----
- b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Programa acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----
- c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato-Programa superando o número das atividades/ações previstas no projeto;-----
2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----
- a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no Contrato-Programa;-----
- b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no Contrato-Programa;-----
- c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no Contrato-Programa.-----

#### CLÁUSULA 5.ª

##### Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----



M  
Public

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa;-----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;-----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa;-----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Contrato Programa;-----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;-----
- f) Publicitar a atividade objeto do Contrato-Programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----
- g) No âmbito do presente Contrato-Programa, a entidade requerente fica obrigada a executar as iniciativas constantes do requerimento;-----
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pelo Município mediante a disponibilidade da entidade.-----

#### CLÁUSULA 6.ª

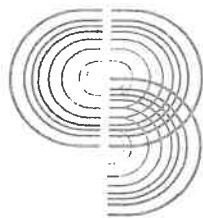
##### Auditoria

As atividades apoiadas nos termos do presente Contrato-Programa podem ser submetidas a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

#### CLÁUSULA 7.ª

##### Revisão do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.-----



## MUNICÍPIO CABECEIRAS DE BASTO

### CLÁUSULA 8.ª

#### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----

### CLÁUSULA 9.ª

#### **Vigência do Contrato-Programa**

O presente Contrato-Programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2026, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do programa.-----

### CLÁUSULA 10.ª

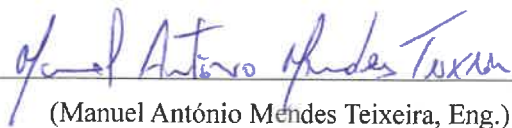
#### **Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 21 de fev 2026.

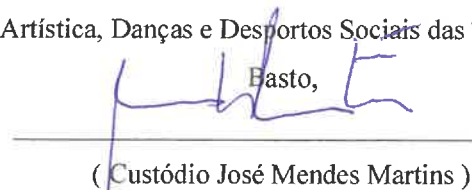
Pelo **Primeiro Outorgante**,

O Presidente da Câmara Municipal de  
Cabeceiras de Basto,

  
(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.)

Pelo **Segundo Outorgante**,

O Presidente da Direção da Associação de Patinagem  
Artística, Danças e Desportos Sociais das Terras de

  
(Custódio José Mendes Martins)